

POLÍTICA DE RATEIO DE ORDENS
AXV GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ nº 66.292.587/0001-68
Junho/2026

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	3
2.	BASE NORMATIVA	3
3.	APLICAÇÃO	3
4.	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	4
5.	CRITÉRIOS DE RATEIO	4
6.	CONFLITO DE INTERESSE.....	6
7.	ERROS DE TRADING	7
8.	ENDEREÇO ELETRÔNICO	8

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo desta Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) é estabelecer os critérios e os procedimentos adotados pela AXV Gestora de Recursos Ltda. (“AXV” ou “Gestora”) em relação ao processo de distribuição e rateio de ordens para as classes de fundos de investimento por ela geridos (“Classes”).

1.2. A Política tem por finalidade assegurar o tratamento equitativo entre os veículos geridos, por meio de critérios preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação.

1.3. A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento.

1.4. A AXV, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações, conforme estabelecido nos respectivos regulamentos dos fundos sob a sua gestão e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

2. BASE NORMATIVA

2.1. Esta Política observa o art. 88 da Resolução CVM nº 175/2022, a Resolução CVM nº 21/2021 e as normas da ANBIMA aplicáveis à administração de recursos de terceiros.

3. APLICAÇÃO

3.1. Esta Política aplica-se e deve ser observada por todos os sócios, diretores, funcionários e demais colaboradores que participem, de forma direta, das atividades de gestão de fundos de investimento, representando a AXV (“Colaboradores”).

3.2. A responsabilidade primária pela observância a todas as normas aqui dispostas é atribuída à área de gestão de recursos, formada pelo diretor de gestão e pelos demais Colaboradores desta área, considerando, especificamente, as atividades por esses executadas (“Área de Gestão”). Os membros da área de risco e compliance, formada pelo Diretor de Compliance, Risco, PLD/FTP e Segurança Cibernética (“Diretor de Compliance e Risco”) e pelos demais Colaboradores desta área, por sua vez, são responsáveis pela fiscalização e monitoramento do cumprimento desta Política pelos membros da Área de Gestão.

4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

4.1. A Política será revisada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, sempre que houver alteração legal, regulatória ou autorregulatória que a afete, ou quando a AXV julgar necessário.

5. CRITÉRIOS DE RATEIO

5.1. Conforme descrito no Formulário de Referência da AXV, esta realiza a gestão de classes de fundos de investimento em participações (“Classes Ilíquidas”).

5.2. Por este motivo, com relação às Classes Ilíquidas que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Classe, a AXV não adotará agrupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Classe Ilíquida.

5.3. Para as Classes Ilíquidas, as oportunidades compatíveis com mais de um veículo observarão a preferência de cada um em um período de investimento. Na hipótese de mais de um veículo ser elegível, prevalece o de constituição mais antiga, e o excedente é oferecido aos demais, salvo se decidido de forma diferente pelo Diretor de Gestão da AXV, mediante justificativa formal.

5.4. Ainda, mesmo quando se tratar de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes Ilíquidas, também não se faz necessária a adoção

de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre as Classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, a AXV realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital das Classes, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Classe sob gestão da AXV possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

5.5. Dessa forma, de modo geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

(i) Alocação: O rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

(ii) Considerações adicionais: O rateio entre as Classes deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada Classe;
- b) As características de cada Classe;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada Classe;
- e) Características tributárias que tenham relevância para as Classes;
- f) Posição de risco de uma Classe; e
- g) Situações específicas de clientes de Classe exclusivas.

5.6. Caso a AXV tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

5.7. Exceções. Nas seguintes situações específicas, os parâmetros supracitados de rateio e divisão de ordens não se fazem possíveis: (i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote ser indivisível, gerando uma impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta; (ii) for necessário realizar um enquadramento das carteiras; (iii) houver alguma restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou de limites de

risco; (iv) houver estratégias específicas em determinadas Classes e que sejam vinculadas aos seus respectivos benchmarks; (v) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

5.8. Custos das Operações. Ademais, caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela AXV, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma carteira sob gestão, a AXV deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

6. CONFLITO DE INTERESSE

6.1. Caso a AXV venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à AXV para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

6.2. A AXV poderá realizar operações diretas entre as diversas Classes, desde que assim permitido, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela Classe vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A Classe esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada e formalizada em e-mail ou ata de reunião da área de gestão; ou
- (iii) Seja necessário ajuste de proporção de ativos de balcão pouco líquidos entre Classes devido a aplicações e resgates nas Classes; ou

- (iv) Gestão de caixa de determinadas Classes que podem enfrentar dificuldades por tamanho de lote, restrições operacionais ou tratamento tributário.

6.3. Além dos requisitos elencados para a Classe vendedora, a Classe que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira.

6.4. As referidas operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, tais quais, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (Anbima, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

6.5. Na hipótese de inexistência de mercado organizado, a precificação ocorrerá por terceiros e/ou através de aprovação em Assembleia de Cotistas, conforme o caso.

6.6. As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria. Neste caso, a AXV deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação, e manter, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado.

7. ERROS DE TRADING

7.1. Com relação aos Colaboradores, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer, sendo certo que caso ocorram, o diretor de gestão e o Diretor de Compliance e Risco devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos aos fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive

arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes.

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO

8.1. Em cumprimento ao art. 16, VII, da Resolução CVM nº 21/2021, esta Política está disponível no endereço eletrônico da AXV: <http://axv-capital.com/>.